Câmara Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 145/69.-

S ú m u l a:- Que autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, à /- isentar os remanescente da Cia. Urano de Capitalização todos os débitos fiscais.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, aprovou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, autorizado a isentar a Cia. Urano de Capitalização, de todos os débitos fiscais referente aos exercícios anteriores, inclusive /- o de 1.969 devidos à municipalidade.

Art. 2º - Para a Cia. Urano de Capitalização, usufruír dos benefícios do artigo primeiro da presente Lei, doará ao Muni/- cípio um terreno medindo 90X90 metros perfazendo um total de 8.100 /- mts2. (oito mil e cem metros quadrados), constituido pela quadra /- 109 (cento e nove) um Hospital construido de alvenaria, uma casa de / madeira, e outros pertences, localizada na já mencionada quadra 109,- do loteamento da planta geral da Cidade de Itaúna do Sul.

Art. 3º - A isenção a que se refere ao artigo primeiro da presente Lei, será considerado válida para todos os fins de direito, tão sómente quando a doação fôr feita por escritura pública /- outorgada pela Cia. Urano de Capitalização, dos bens móveis e imóveis mencionados no artigo 2º da presente Lei.

PARAGRÁFO ÚNICO - Em caso de anulação da doação por /- terceiros, a Cia. Urano de Capitalização tornará a ser devedora dos /- débitos fiscais, consignado no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber junto a Cia. Urano de Capitalização, a escritura definitiva de doação, para dar atendimento ao artigo 2º da mesma Lei.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua /- públicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, em 08 de Maio de 1.969.-

José Salvstiano de Mello
Presidente

Joaquim dos Reis
1º secretário